



**PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 069, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

“Altera disposições da Lei Complementar nº. 40/2010 de 19/10/2010 que “Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guia Lopes da Laguna - MS”, alterada pela Lei Complementar nº. 43/2011 de 30/05/2011, e dá outras providências”.

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o §2º do art. 46, da LC nº. 40/2010 de 19/10/2010, alterado pela LC 43/2011 de 30/05/2011, com a seguinte redação:

“Art. 46. (...)

§2º. Com o fito de capitalizar o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna – MS, fica estabelecido que até 01 (um) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) o Tesouro Municipal ficará responsável pelo pagamento de quaisquer despesas administrativas e de manutenção do fundo”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS EM 07 DE MARÇO DE 2016.

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal